



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passam a integrar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificados no Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único – A descrição de cargos para preenchimento das vagas ora criadas são aquelas constantes do Anexo 07 da Lei Complementar nº 81, de 17/12/2002.


**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de Janeiro de 2013.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Estevan Gianini Sganzella**  
Secretário de Administração





007

Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO A**

**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002

| Quant. | Denominação                      | Padrão | Requisitos  |
|--------|----------------------------------|--------|---|
| 5      | Agente de Campo                  | 2-A    | Ensino fundamental incompleto (alfabetizado).   |
| 3      | Auxiliar de Consultório Dentário | 7-A    | Ensino fundamental completo.  |
| 4      | Enfermeiro                       | 20-A   | Curso superior completo e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.  |
| 3      | Motorista Categoria “D”          | 11-A   | Ensino fundamental incompleto, carteira de habilitação “D” e prática em conduzir veículos pesados.                                |
| 3      | Psicólogo                        | 19-A   | Curso superior completo e competente registro profissional.   |
| 6      | Técnico de Enfermagem            | 13-A   | Ensino médio completo, formação técnica específica e competente registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem – COREN. |
| 3      | Tratorista                       | 5-A    | Ensino fundamental incompleto, carteira de habilitação e prática em conduzir veículos leves ou tratores.                          |

*[Handwritten signatures]*